



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Emmanuely Laizy Lopes de Medeiros

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise de currículo no que se refere aos itens: 7; 72.; 7.2.1. esta Comissão observa que, no caso de empate na média, como ocorreu para o cargo de Psicólogo Escolar, o que está registrado é o RESULTADO PRELIMINAR, adotando-se o critério de desempate na publicação do resultado final. Entretanto, como a candidata entrou com recurso antes da publicação do resultado acima citado, emite o seguinte parecer:

1. O critério de desempate entre as duas candidatas que obtiveram a mesma média aritmética (8,5) é o tempo de experiência no cargo objeto do Processo Seletivo, isto é, mesmo sendo o resultado preliminar, a Comissão emite este parecer que sairia no resultado final quando seria analisado o critério de desempate de acordo com o Edital que rege este PS.

2. A classificação final para o cargo de Psicólogo Escolar após a análise de desempate coloca a candidata Emmanuely Laizy Lopes de Medeiros como primeira classificada para ocupar o cargo quando de sua necessidade.

Por considerar, após revisão, que o currículo atendeu ao que foi solicitado, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado defere o pedido de recurso.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocência Neto
Membro da Comissão de Seleção



Julgamento do Recurso Interposto pelo candidato Kadson Emmanuel Frutuoso Silva

Candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação às questões objetivas 2, 3, 4 e 5 propostas para os candidatos ao cargo de Professor II para a Educação, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após analisar as questões citadas, emite o seguinte parecer:

1. As alegações argumentativas do candidato não atendem à solicitação proposta: anulação das questões acima por se tratarem de conteúdos que não estão inseridos no ecossistema “Biosfera”. A Comissão constata que esta afirmativa não procede, pois a **Biosfera** é o conjunto de todos os ecossistemas da Terra, o que, por si só, já contempla os conteúdos propostos e, o que se verifica é que o tema “Biosfera” traz em seu contexto o conceito de **Ecologia**, relacionado com os conceitos de litosfera, hidrosfera e atmosfera, inclusive das relações. Ademais, incluem-se na **biosfera** todos os **organismos vivos que vivem no planeta**, incluindo-se o homem e, conseqüentemente, suas formas de reprodução, bem como os habitats destes seres vivos, constituindo-se como o campo natural de reprodução das atividades e comportamentos dos mesmos.

2. Assim sendo, ao tratar-se do maior ecossistema do planeta Terra, a “Biosfera” agrega também o Filo Platyhelminthes, ou simplesmente filo dos platelmintos, já que estes também são seres vivos, caracterizados como animais invertebrados com corpo achatado dorsoventralmente, triblásticos, acelomados apresentando simetria bilateral. Estes seres podem ter vida livre (em ambientes aquáticos ou terrestres), representados pelas planárias ou ser parasitas de outros animais, inclusive o homem.

3. Enfim, esta Comissão conclui que o ecossistema “Biosfera”, conteúdo elencado para a Prova de Ciências, contempla todos os conteúdos abordados nas questões objeto de recurso.

Por considerar, após revisão e análise que os conteúdos atendem às proposições elencadas nas questões, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado indefere o pedido de recurso.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pelo candidato Francisco Patrício Benício de Souza

Candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao preenchimento de formulário de inscrição do candidato por pessoa designada pela Comissão Central para realizar tal procedimento e revisão da nota do Currículo, esta Comissão analisa que:

1. Realmente o preenchimento da inscrição não foi feito pelo candidato, o que gerou a troca de cargos, isto é, o candidato alega ter se inscrito para o cargo de Agente Fiscal Sanitário e em sua ficha encontra-se escrito com uma caligrafia diferente da sua: Agente de Combate de Endemias.

2. Como houve equívoco na identificação dos cargos, fez-se necessária nova análise do currículo do candidato, o que resulta em nova nota: **90**, já que sua experiência profissional é na área do cargo de Agente Fiscal Sanitário.

3. Este resultado será divulgado no resultado final do Processo Seletivo.

Por considerar, após revisão, que houve equívoco no preenchimento da inscrição por parte do profissional designado para tal preenchimento e que o currículo atendeu ao que foi solicitado, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado defere o pedido de recurso.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocência Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Maria Adegelva Ferreira Silva

Candidata inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. A candidata deveria, de próprio punho, ter registrado, no ato da inscrição, a atitude da pessoa receptora do currículo, não cabendo acrescentar documentos ao processo de nenhum candidato após a realização do certame.

2. Foram contabilizados quatro cursos dos oito apresentados por ser esta a exigência máxima para pontuação no certame como: “Certificado de formação e capacitação” em área correlata à função a partir da carga horária de 20h, uma vez que todos têm realmente correlação direta com o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, totalizando, neste critério, 20 pontos.

3. Foram contabilizados certificados de três eventos dos quatro apresentados (pois os quatro seriam o limite máximo de certificados de participação exigidos pelo certame). Um certificado não foi considerado por não atender, neste certame, à exigência específica do cargo: “Certificados de participação em eventos realizados **na área objeto da vaga pretendida**, nos últimos cinco anos”. O evento a que esta Comissão se refere é: **XIV Capoeira Assu**, que atenderia às exigências do Edital se o cargo a ser ocupado fosse de Professor de Educação Física, uma vez que ao professor polivalente é dada a função de trabalhar com recreação e jogos e a capoeira é um esporte. Neste critério será atribuída a pontuação 15, já que a pontuação para participação em quatro eventos seria 20 pontos.

Por considerar, após revisão, que, por lapso, não foram computados 5 pontos neste critério, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado indefere o pedido de recurso relacionado à nova análise de currículo no sistema Lattes, e procede a correção da nota do currículo apresentado no ato da inscrição, passando a mesma a ser 95, que, somada á nota da Prova Escrita – 80, resulta na média 87,5. No resultado final será feita a reclassificação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Leidjane Vieira da Silva

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação à análise da quantidade de acertos na Prova Objetiva realizada para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, esta Comissão emite o seguinte parecer:

1. O gabarito publicado tem as seguintes alternativas corretas: 1 – B; 2 – C; 3 – C; 4 – A; 5 – D; 6 – A; 7 – C; 8 – A; 9 – C; 10 – D. As questões marcadas pela candidata foram: 1 – B; **2 – A**; 3 – C; 4 – A; **5 – B**; 6 – A; 7 – C; **8 – B**; **9 – A**; 10 – D.

2. A candidata teve, portanto, 6 acertos, o que lhe atribui nota 60 e a nota para aprovação seria 70.

Por considerar, após revisão, que a nota atribuída está correta, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado indefere o pedido de recurso e considera a candidata eliminada no certame, já que, pelo Edital, a Prova Escrita é eliminatória.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Paula Juliana da Cunha

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. A candidata apresentou 3 certificados de participação em eventos e 1 certificado do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID.

2. Os 3 certificados apresentados estão com o tempo extinto, conforme define o Anexo II do Edital 001/2020: “Certificados de participação em eventos realizados **na área objeto da vaga pretendida**, nos últimos **cinco anos**”; 2 certificados são datados de 2013 e 1 certificado é datado de novembro de 2014.

3. O certificado 4 do Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID caracteriza-se como atividade de bolsista com remuneração, caracterizando atividade de estágio remunerado.

4. Foi contabilizado no currículo 10 pontos da pós-graduação e 20 pontos relativos a 4 meses de experiência profissional na Escola Municipal Alferes Soares Filgueira. Totaliza, portanto, este currículo, 30 pontos.

Por considerar, após revisão, que, não houve lapso na avaliação do currículo, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pela candidata.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Cinara Dantas Bezerra de Almeida

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. A candidata apresentou apenas uma declaração de vínculo ao curso de pós-graduação em Neuropsicopedagogia, indicando a previsão de conclusão em dezembro de 2019. A previsão de conclusão não certifica o aluno, portanto, não há possibilidade de contabilizar a pontuação para este critério.

2. Em relação ao tempo de experiência no cargo, a Declaração emitida pela APAE afirma que a candidata desenvolveu atividade voluntária na **área pedagógica**, o que não caracteriza, especificamente, **DOCÊNCIA**.

3. A experiência profissional na DOCÊNCIA comprovada contabiliza 17 meses, o que equivale a 25 pontos.

4. Foram contabilizados os certificados, o que totaliza 40 pontos.

5. A candidata acertou 5 questões da Prova Escrita, motivo de sua eliminação do certame.

Por considerar, após revisão, que, a candidata foi eliminada na Prova Escrita e no Processo Seletivo Final, pois sua média seria 65 (currículo) + 50 (Prova) = $115 : 2 = 57,5$, eliminando-a, em função da não obtenção da nota mínima para classificação, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pela candidata.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Maria Anunciação Vieira da Silva Medeiros

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. Foram contabilizados quatro dos cursos apresentados por ser esta a exigência máxima para pontuação no certame como: “Certificado de formação e capacitação” em área correlata à função a partir da carga horária de 20h, uma vez que todos têm realmente correlação direta com o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, totalizando, neste critério, **20 pontos**.

2. Foram contabilizados certificados de quatro eventos dentre os que foram apresentados (pois os quatro seriam o limite máximo de certificados de participação exigidos pelo certame), totalizando, neste critério, **20 pontos**.

3. A experiência profissional em EJA contabiliza **50 pontos**.

Por considerar, após revisão, que, por lapso, não foram computados os pontos neste critério, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado defere o pedido de recurso relacionado à nova análise de currículo, passando a nota do currículo a ter pontuação 90. No resultado final será feita a reclassificação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Carla Daiane Saraiva

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. A candidata apresentou os certificados de participação em eventos além da quantidade exigida no Edital 001/2020, porém, foram contabilizados os 4 certificados exigidos para tal. Total de pontos neste critério: **20**.

2. Os certificados apresentados na área de formação e capacitação atenderam à exigência do Edital 001/2020: **20 pontos**.

3. A experiência profissional totaliza 18 meses (8 meses na EJA e 10 meses nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental). As demais experiências vivenciadas referem-se a estágios. Não contabiliza como experiência PROFISSIONAL.

4. A candidata está matriculada em um curso de pós-graduação. Consta essa informação na Declaração. Não há, portanto, comprovação de conclusão do curso. 0,0 (zero ponto).

4. Foi contabilizado no currículo 25 pontos relativos a **1 ano** e 8 meses de experiência profissional, pois o Edital afirma: “Tempo de experiência profissional: **25 pontos por ano comprovado**”. Totaliza, portanto, este currículo, 65 pontos.

Por considerar, após revisão, que, não houve lapso na avaliação do currículo, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pela candidata.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Vânia Carla Dantas Ricardo

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação a erros na Prova Escrita e Publicação do Resultado PRELIMINAR em lista geral e não por classificação final em ordem de classificação geral e áreas afins, esta Comissão analisa que:

1. Sobre os vários motivos que, segundo a candidata, originaram o recurso, não há definição clara de quais são estes erros, inclusive acerca de anulação de **“questões possíveis de erros de escrita”**.

2. Sobre a questão acima, a Comissão, após proceder a revisão de cada questão formulada, concluiu que não foi encontrado nenhum erro que **“dificultasse a leitura do candidato” (grifo nosso)**. Todas as questões estão bem formuladas e o grau de dificuldade de leitura e compreensão textual estão adequadas ao nível de formação exigida para o cargo: graduação e pós-graduação;

3. Acerca da publicação do resultado em duas listas, esta Comissão informa que a mesma acontecerá quando da publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

Por considerar, após revisão, que, não há **“possíveis de erros de escrita”** na elaboração das questões, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pela candidata.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Maria Adriana de Melo

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. A candidata apresentou os certificados de participação em eventos além da quantidade exigida no Edital 001/2020, porém, foram contabilizados os 4 certificados exigidos para tal. Total de pontos neste critério: **20**.

2. Os certificados apresentados na área de formação e capacitação atenderam à exigência do Edital 001/2020: **20 pontos**.

3. A experiência profissional ultrapassa a quantidade de anos exigida pelo Edital 001/2020 e esta Comissão contabilizou a pontuação máxima: **50 pontos**.

4. A candidata está matriculada em um curso de pós-graduação. Consta essa informação na Declaração emitida pela Faculdade do Complexo Educacional Santo André – FACESA, datada de 24 de janeiro de 2020. Não há, portanto, comprovação de conclusão do curso. 0,0 (zero ponto).

4. Foi contabilizado no currículo: **20 pontos relativos à participação em formação e capacitação; 20 pontos relativos à participação em eventos; 50 pontos relativos à experiência profissional (mais de 2 anos), 0,0 (zero) ponto relativo à pós-graduação, pois não há comprovação de conclusão da mesma. Logo, a nota do currículo é 9,0.**

Por considerar, após revisão, que, não houve lapso na avaliação do currículo, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pela candidata.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocência Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Wina Coelho de Souza

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. A candidata apresentou Declaração de Estágio Remunerado e, a lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, afirma: “Estágio é ato educativo escolar **supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que **visa à preparação para o trabalho** produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior”, [...]. Portanto, o estágio obrigatório ou remunerado não se caracteriza como exercício profissional docente.

Por considerar, após revisão, que, não houve lapso na avaliação do currículo, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pela candidata.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pelo candidato Luilson Lucas de Melo

Candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. O candidato apresentou os certificados de participação em eventos além da quantidade exigida no Edital 001/2020, porém, foram contabilizados os 4 certificados exigidos para tal. Total de pontos neste critério: **20**.

2. Os certificados apresentados na área de formação e capacitação atenderam à exigência do Edital 001/2020: **20 pontos**.

3. A experiência profissional contabiliza **1 ano** e 3 meses, fazendo com que a pontuação do candidato seja igual a **25 pontos**.

4. O candidato concluiu um curso de pós-graduação. **10 pontos**.

4. Foi contabilizado no currículo: **20 pontos relativos à participação em formação e capacitação; 20 pontos relativos à participação em eventos; 25 pontos relativos à experiência profissional (1 ano), 10 pontos relativos à pós-graduação. Logo, a nota do currículo é 75.**

Por considerar, após revisão, que, não houve lapso na avaliação do currículo, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pelo candidato.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocência Neto
Membro da Comissão de Seleção



Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Maxsuilla Tavares Ribeiro dos Santos

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação às questões objetivas 2, 3, 4 e 5 propostas para os candidatos ao cargo de Professor II para a Educação, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado, após analisar as questões citadas, emite o seguinte parecer:

1. As alegações argumentativas da candidata não atendem à solicitação proposta: anulação das questões acima por se tratarem de conteúdos que não estão inseridos no ecossistema “Biosfera”. A Comissão constata que esta afirmativa não procede, pois a **Biosfera** é o conjunto de todos os ecossistemas da Terra, o que, por si só, já contempla os conteúdos propostos e, o que se verifica é que o tema “Biosfera” traz em seu contexto o conceito de **Ecologia**, relacionado com os conceitos de litosfera, hidrosfera e atmosfera, inclusive das relações. Ademais, incluem-se na **biosfera** todos os **organismos vivos que vivem no planeta**, incluindo-se o homem e, conseqüentemente, suas formas de reprodução, bem como os habitats destes seres vivos, constituindo-se como o campo natural de reprodução das atividades e comportamentos dos mesmos.

2. Assim sendo, ao tratar-se do maior ecossistema do planeta Terra, a “Biosfera” agrega também o Filo Platyhelminthes, ou simplesmente filo dos platelmintos, já que estes também são seres vivos, caracterizados como animais invertebrados com corpo achatado dorsoventralmente, triblásticos, acelomados apresentando simetria bilateral. Estes seres podem ter vida livre (em ambientes aquáticos ou terrestres), representados pelas planárias ou ser parasitas de outros animais, inclusive o homem.

3. Enfim, esta Comissão conclui que o ecossistema “Biosfera”, conteúdo elencado para a Prova de Ciências, contempla todos os conteúdos abordados nas questões objeto de recurso.

Por considerar, após revisão e análise que os conteúdos atendem às proposições elencadas nas questões, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado indefere o pedido de recurso.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocência Neto
Membro da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Julgamento do Recurso Interposto pela candidata Wina Coelho de Souza

Candidata inscrita no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Itajá/RN, definido pelo Edital 001/2020.

Acerca da solicitação de revisão do resultado publicado no sítio: <http://itaja.rn.gov.br> em relação ao currículo apresentado no ato da inscrição, esta Comissão analisa que:

1. A candidata apresentou Declaração de Monitoria Remunerada do Programa Mais Educação. A Wikipedia aponta a seguinte definição de monitoria: “A **monitoria**, tirocínio, **estágio em docência** ou assistência de cátedra se referem ao **exercício de assistência** a aulas feita **por um estudante** em auxílio a um **professor**”. A lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, afirma: “Estágio é ato educativo escolar **supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que **visa à preparação para o trabalho** produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior”, [...]. Portanto, a monitoria enquanto um tipo de estágio, os estágios obrigatórios ou remunerados não se caracterizam como exercício profissional docente.

Por considerar, após revisão, que, não houve lapso na avaliação do currículo, esta Comissão indefere o pedido de recurso interposto pela candidata.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Sala de Comissão de Seleção, em 14 de fevereiro de 2020.

Damião Renê Silva Bezerra
Membro da Comissão de Seleção

Manoel Dantas das Chagas Neto
Membro da Comissão de Seleção

Ronison Nunes Inocêncio Neto
Membro da Comissão de Seleção